

PROMULGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Itabela e dar outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão da **Câmara Municipal**, que em Sessão Ordinária realizada em 22 de março de 2007, deliberou pela rejeição de veto parcial do Projeto de Lei nº 36, de 22 de novembro de 2006, nos termos do Art. 38, § 5º, da Lei Orgânica Municipal promulga os seguinte dispositivos:

“Art. 30...

Parágrafo Único – Os professores em regência de classe, que atuam do ensino fundamental à 4ª série, enquanto não houver possibilidade de compatibilização da sua reversão para atividade extra-classe com a grade curricular, serão remunerados com percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) de AC (Atividade Complementar) sobre o salário percebido de 20/40 horas.”

“Art. 45. Fica o chefe do poder executivo obrigado a conceder abono residual, ao final de cada exercício financeiro, aos profissionais de educação, de que se trata esta Lei e que estejam em efetivo exercício, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificação e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta) por cento dos recursos destinados ao FUNDEF, preconizado na Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/1996.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 23 de março de 2007.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

